



FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL

ESTATUTO

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º. A FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL, doravante identificada pela sigla FTG-PC, é Associação Civil e Cultural sem Fins Lucrativos, com jurisdição na área do Planalto Central Brasileiro, fundada em 30 de novembro de 1991, com duração indeterminada, tendo como filiados os Centros de Tradições Gaúchas e outras entidades tradicionalistas, que se ajustem às especificações deste Estatuto.

Art. 2º. A FTG-PC tem por objetivo congregar os CTGs e outras entidades congêneres da região que abrange, compondo um núcleo único, para disciplinar e coordenar o Movimento Tradicionalista Gaúcho no Planalto Central, propiciando condições para um trabalho comum, na preservação e difusão da cultura gaúcha.

Art. 3º. É defeso a FTG-PC e às Entidades a ela filiadas o exercício de qualquer atividade político-partidária, assim como qualquer discriminação por raça, cor ou credo.

Art. 4º. A FTG-PC, registrada no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, no livro A, nº. 7, sob o nº. de ordem 3653, tem como sede e foro jurídico a cidade de Brasília - DF.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

Art. 5º. O patrimônio da FTG-PC é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, e de todo o acervo cultural adquirido.

Parágrafo único. As rendas e os recursos da FTG-PC serão aplicados obedecendo ao que dispõe a legislação vigente e no cumprimento dos fins visados pela Entidade.

Art. 6º. Em caso de extinção, o patrimônio social será destinado a uma entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos.

**CAPÍTULO III
DOS FILIADOS**

Art. 7º. Entende-se por filiado todo o CTG ou entidade congênere que, satisfazendo as exigências deste Estatuto e do Regulamento do Estatuto da FTG-PC, tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.



§ 1º O Regulamento do Estatuto da FTG-PC deverá disciplinar a filiação de novas entidades tradicionalistas, visando as reais condições que apresentem para o trabalho a que se propõem.

§ 2º Toda e qualquer entidade tradicionalista gaúcha, para solicitar a filiação a FTG-PC, deverá estar legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 8º. Só será considerada filiada efetiva, com pleno gozo dos seus direitos, a entidade associada à FTG-PC que estiver em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 9º. São deveres dos filiados:

I - observar e cumprir o que dispõem o presente Estatuto e Regulamentos, assim como, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas por esta FTG-PC;

II - participar e votar no Congresso Tradicionalista Gaúcho, na Convenção Tradicionalista Gaúcha e na Assembléia Geral Eletiva;

III - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e contribuições fixadas pela FTG-PC.

Art. 10. São direitos dos filiados:

I - ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista Gaúcho, da Convenção Tradicionalista Gaúcha, da Assembléia Geral Eletiva e de outros eventos promovidos pela FTG-PC;

II - participar do processo de escolha do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva bem como, da Comissão de Ética;

III - apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pela FTG-PC;

IV - representar a FTG-PC dentro e fora do Planalto Central, quando devidamente credenciado.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. São órgãos da FTG-PC:

I - NORMATIVOS:

- a) Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- b) Convenção Tradicionalista Gaúcha;
- c) Conselho Deliberativo.

II - ELETIVOS:



a) Assembléia Geral Eletiva

III - ADMINISTRATIVOS:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Regiões Tradicionalistas;
- c) Comissão de Ética.

Parágrafo único. Poderão ser convocados, extraordinariamente, Congressos Tradicionalistas Gaúchos e/ou Convenções Tradicionalistas, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuída remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO

Art. 13. O Congresso Tradicionalista Gaúcho é a reunião em Assembléia Geral das entidades efetivas juntamente com os demais membros especificados pelo Regulamento do Estatuto.

§ 1º Cada filiado efetivo além do Patrão ou representante, poderá designar mais 4 (quatro) delegados, pertencentes ao seu quadro social, cada um com direito a um voto.

§ 2º Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.

Art. 14. O Congresso Tradicionalista Gaúcho é convocado e instalado pelo Presidente da FTG-PC e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso, logo após a sua abertura.

Art. 15. O Congresso Tradicionalista Gaúcho, em caráter Ordinário, reúne-se de dois em dois anos, nos anos ímpares, no mês de março, em local fixado no congresso anterior, funcionando de acordo com as normas expressas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC e de acordo com o temário definido, para disciplinar o evento.

§ 1º Se no ano em que se realizar Congresso, de caráter Ordinário, a FTG-PC, também, estiver sediando o Rodeio Crioulo Nacional de Campeões, o FENART e os Jogos Tradicionalistas, o Congresso será realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o término dos eventos e, de acordo com o que prescreve o § 2º do Art. 19, deste Estatuto.

§ 2º Em consequência, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva terão seu mandato prorrogado até a realização do Congresso.

Art. 16. Compete ao Congresso Tradicionalista Gaúcho:



- I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como fontes subsidiárias a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) e o Instituto Gaúcho da Tradição e Folclore (IGTF);
- II - promover a integração dos tradicionalistas;
- III - estudar e difundir os aspectos cívicos, culturais e associativos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, enfatizando os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;
- IV - apreciar e aprovar ou não o relatório final do Conselho Deliberativo;
- V - apreciar e aprovar ou não o parecer do Conselho Deliberativo sobre o movimento financeiro e as variações patrimoniais;
- VI - alterar e aprovar reformas do Estatuto e/ou do seu Regulamento, desde que conste no temário do referido conclave e tenha sido publicado o Edital de convocação para esse fim;
- VII - extinguir a FTG-PC, com observância do estabelecido no Art. 60 deste Estatuto.
- VIII - reunir-se em Assembléia Geral Eletiva para eleição do Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria Executiva bem como, da Comissão de Ética;
- IX - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;
- X - exercer as demais atribuições fixadas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA

Art. 17. A Convenção Tradicionalista Gaúcha, órgão integrado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pela 1ª Prenda da FTG-PC, pelo 1º Peão Tropeiro da FTG-PC, pelos Coordenadores Regionais, e pelos Patrões ou representante e mais 02 (dois) delegados de cada Entidade filiada, reúne-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, intercalado com o Congresso Tradicionalista Gaúcho, em local fixado na Convenção anterior, de acordo com as prescrições do Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

Parágrafo único. A Convenção Tradicionalista Gaúcha é convocada e instalada pelo Presidente da FTG-PC e dirigida por mesa própria constituída na sessão preparatória da respectiva Convenção, logo após a sua abertura.

Art. 18. Compete à Convenção Tradicionalista Gaúcha:

- I - alterar e aprovar os regulamentos específicos que regem as atividades dos Departamentos da FTG-PC;
- II - fixar os níveis das contribuições dos filiados efetivos e seu período de vigência;



III - exercer as demais atribuições previstas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 19. Bienalmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista Gaúcho, os filiados efetivos, através de seus representantes credenciados na forma deste Estatuto se reúnem, em Assembléia Geral Eletiva, para procederem à eleição simultânea, dos membros titulares do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, membros eletivos da Diretoria Executiva e, da Comissão de Ética com seus respectivos suplentes, esta, em chapa independente.

§ 1º Se por motivo de força maior o Congresso Tradicionalista Gaúcho não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente da FTG-PC.

§ 2º A Assembléia Geral Eletiva será convocada por Edital de Convocação, encaminhado a todas as Entidades filiadas, obedecidas as normas legais e estatutárias, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição e se instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 3º A Assembléia Geral Eletiva será instalada e dirigida pelo Presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar ou, por Presidente especialmente eleito, no caso do § 1º deste artigo.

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral Eletiva serão tomadas por votação nominal ou por aclamação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Só poderão participar da Assembléia Geral Eletiva os filiados que estiverem em dia com suas contribuições e obrigações frente à FTG-PC.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições serão realizadas por votação secreta e a chamada dos votantes obedecerá à ordem de assinatura do Livro de Presença.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se proceder por aclamação.

Art. 23. Não será permitido o voto por procuração e nem poderão receber votos pessoas ausentes ao conclave, sem justificativa.

Art. 24. As chapas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ser constituídas por no mínimo 5 (cinco) entidades;



II - não ter mais de 50% (cinquenta por cento) de candidatos associados de uma mesma entidade.

Art. 25. Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, sendo obrigatório que todos os cargos eletivos estejam compostos.

Parágrafo único. Será permitida a reeleição, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de dois períodos.

Art. 26. As chapas deverão trazer a assinatura de cada componente, o que assinalará o seu consentimento.

Art. 27. As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral Eletiva e depositadas em urna própria.

§ 1º Verificando-se desacordo entre o número de votantes e de votos encontrados na urna, esta será anulada.

§ 2º O eleitor que não tiver votado no ato da chamada, poderá ser admitido a votar, desde que solicite à mesa, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

§ 3º Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 28. Serão declarados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver inscrito o candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 29. Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Mesa, os Conselheiros, a Diretoria Executiva e os membros integrantes da Comissão de Ética serão imediatamente empossados.

Parágrafo único. A diretoria substituída terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da posse, para transmitir toda a documentação e bens patrimoniais.

Art. 30. A ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário em livro próprio, antes de encerrados os trabalhos da Assembléia, sendo necessário, para sua aprovação, a assinatura de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos que assinaram o Livro de Presença.

Art. 31. Em caso de não existir chapa inscrita, será nomeada uma Comissão composta pelos Coordenadores Regionais e pelo Conselho Deliberativo, que assumirá todos os encargos da FTG-PC, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova Assembléia Geral Eletiva.



**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 32. O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da associação, representando a manifestação coletiva dos filiados, respeitadas as restrições estatutárias.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, fazendo parte, como Conselheiros natos, os 3 (três) ex-presidentes da FTG-PC mais próximos da Diretoria em exercício.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar ou não o orçamento e as contas da associação;

II - fixar normas para a aplicação dos recursos próprios e outros;

III - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, quando superiores ao valor equivalente à soma das contribuições sociais anuais das entidades filiadas;

IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da entidade;

V - deliberar sobre a organização administrativa da associação;

VI - propor a concessão de título de benemerência;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, para cumprimento do artigo anterior e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Conselheiros natos e suplentes serão convocados juntamente com os titulares. Na ausência de conselheiros titulares, votarão os suplentes, pela ordem de assinatura no Livro de Presença.

Art. 36. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, titulares e natos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem ter comunicado com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.



Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, cargos de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 39. É defesa a atribuição aos membros do Conselho Deliberativo de qualquer remuneração, sob qualquer título.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é um órgão administrativo da FTG-PC e tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão, concernentes com os fins e objetivos da associação, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 41. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário-Geral;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Secretário-Adjunto;
- VII - Tesoureiro-Adjunto;
- VIII - Diretor do Departamento de Cultura e Tradições;
- IX - Diretor do Departamento Social;
- X - Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas;
- XI - Diretor do Departamento Artístico;
- XII - Diretor do Departamento Campeiro;
- XIII - Diretor do Departamento de Esportes;
- XIV - Diretor Jurídico;
- XV - Diretores do Departamento Jovem;
- XVI - Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Planalto Central.

Art. 42. O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral são eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, de acordo com o inciso VIII do Art. 16 e, seus nomes e assinaturas deverão constar da chapa inscrita.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente, cargos de Coordenador Regional e Patrão de Entidade.

§ 2º Os cargos constantes dos incisos VI a XVI do artigo anterior, considerados de confiança, são de livre escolha do Presidente, observado o previsto no parágrafo anterior, sendo que o de Diretor Jurídico é privativo de advogado militante, devidamente, inscrito na OAB.

Art. 43. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos e expirará simultaneamente com o término do mandato do Conselho Deliberativo.

Art. 44. O Presidente poderá, a seu critério, designar adjuntos para os cargos de confiança, constantes dos incisos VIII a XIV do Art.41.



Parágrafo único. O Presidente da FTG-PC poderá, a qualquer momento, solicitar que os nomeados para os cargos de confiança, coloquem seus cargos a disposição, para eventuais substituições, ou ainda, simplesmente, exonerar o ocupante do cargo.

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Eletiva, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentares emanadas do Conselho Deliberativo;

III - gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da associação, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação econômico-financeira da associação;

V - empossar os Diretores de Departamentos e respectivos adjuntos, quando houver;

VI - admitir e demitir empregados;

VII - convocar e instalar, ordinária ou extraordinariamente, o Congresso Tradicionalista Gaúcho, a Convenção Tradicionalista Gaúcha, e a Assembléia Geral Eletiva.

Art. 46. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário e por convocação do Presidente.

Art. 47. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, constantes no Art. 41, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Para fins de quórum, os membros indicados nos incisos VI e VII só serão contabilizados na ausência de seus efetivos, ou seja, respectivamente, IV e V.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I - contrair obrigações em nome da associação e autorizar despesas até o valor equivalente à soma das contribuições sociais das entidades filiadas;

II - assinar em conjunto com o Tesoureiro-Geral os cheques de emissão da associação, para levantamento de fundos ou valores depositados junto a bancos e estabelecimentos congêneres, bem como ordens de pagamento e transferências de fundos;

III - representar a associação em juízo ou fora dele;



IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.

Art. 49. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral tomar conhecimento e dar cumprimento de toda a correspondência, bem como coordenar todas as atividades relacionadas com a Secretaria.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - receber e dar quitação das contribuições sociais;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, obedecendo ao disposto no inciso II do Art. 48 deste Estatuto;

III - endossar cheques ou ordens de pagamento para depósito em contas bancárias da associação;

IV - coordenar as cobranças de débitos com a associação, bem como a escrita referente ao movimento de caixa, encaminhando à Diretoria Executiva, balancetes do movimento;

V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.

Art. 52. As demais atribuições do Secretário-Geral, do Secretário-Adjunto, do Tesoureiro-Geral, do Tesoureiro-Adjunto e dos Diretores dos Departamentos serão estabelecidas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

CAPÍTULO VIII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 53. As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial da FTG-PC, constituídas, cada uma delas, por determinado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com a sua localização, por afinidade geográfica.

Art. 54. Cada Região Tradicionalista será presidida por um Coordenador Regional, eleito no Encontro Regional, o qual será responsável perante a FTG-PC, pelas atividades e funcionamento de sua Região.

Parágrafo único. O Coordenador Regional não poderá exercer o cargo cumulativamente, com o de Patrão de Entidade.

Art. 55. O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos Coordenadores Regionais serão fixadas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC.



**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Este Estatuto será regulamentado e suas disposições deverão ser observadas e cumpridas fielmente posto que, Estatuto e Regulamento do Estatuto, pela ordem, constituem a lei orgânica da FTG-PC.

Art. 57. A Diretoria Executiva da FTG-PC, ouvido o Conselho Deliberativo, por decisão escrita, poderá intervir nas entidades filiadas, quando elas deixarem de cumprir com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho e desde que haja representação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios da associação filiada, dita irregular.

§ 1º Mesmo sem a representação de que trata o "caput" do presente artigo, a intervenção poderá dar-se desde que a FTG-PC, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, constate o desvio dos objetivos tradicionalistas e após a constatação, tenha advertido, por escrito, por 3 (três) vezes consecutivas a entidade infratora, sem lograr resultados positivos.

§ 2º As advertências por escrito que trata o parágrafo anterior terão interstício de 30 (trinta) dias entre si.

§ 3º A penalidade máxima a ser aplicada será a desfiliação.

Art. 58. As Entidades que deixarem de comparecer a pelo menos 70% (setenta por cento) dos eventos promovidos anualmente pela FTG-PC, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

§ 1º Entende-se por eventos da FTG-PC: Congresso, Convenção, Rodeio Crioulo, Festival Artístico, Encontro Esportivo, Concurso de Prendas e Concurso de Peões e Encontro Jovem.

§ 2º O controle será feito por meio de livro presença e/ou por planilhas de participação.

Art. 59. As entidades filiadas terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação deste instrumento, para adaptarem seus estatutos aos mandamentos aqui estipulados.

Art. 60. A FTG-PC somente se extinguirá por deliberação de 3/4 (três quartos) de suas Entidades filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 61. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a associação assumir.

Art. 62. A bandeira, flâmula, o brasão, o logotipo e outros símbolos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.



Art. 63. A presidência será exercida na cidade em que tiver domicílio o Presidente em exercício.

Art. 64. A reforma do presente Estatuto se fará em Congresso Tradicionalista Gaúcho, Ordinário ou Extraordinário, convocado para este fim, de acordo com o inciso VI do Art. 16.

Art. 65. Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com o Conselho Deliberativo.

Art. 66. O presente Estatuto foi aprovado no VI Encontro de Patrões, em 09 de dezembro de 1995, realizado no CTG Porteira da Saudade, Mineiros/GO; alterado no 1º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 27 de maio de 2000, realizado na Estância Gaúcha do Planalto, Brasília/DF, e no 2º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 07 de Abril de 2001, realizado no CTN Jayme Caetano Braun, Brasília/DF, alterado no 6ª Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, realizado no CTG Tropeiros do Cerrado, em Luziânia/GO, em 28 e 29 de maio de 2004, revisto e atualizado no 7º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no CTG Jayme Caetano Braun em 28 de maio de 2005; alterado no 10º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, em 23 de maio de 2009 Brasília – DF, 23 de maio de 2009 e por último alterado no 11º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, nos dias 12 e 13 de março de 2011. Brasília – DF, 13 de março de 2011.

Sérgio Rodolfo Welker
Presidente

Roberta Fontana
Secretária-Geral

Loiva Lopes Calderan
Relatora-Geral